PROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre a criação da Patrulha de Serviços Públicos para identificação de deficiências na iluminação pública no Município de Natal e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/ RN

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituída a Patrulha de Serviços Públicos, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), com a finalidade de identificar e mapear as deficiências na iluminação pública do Município de Natal, especialmente na Zona Norte, visando aumentar a segurança e a qualidade de vida dos moradores.

Art. 2º) Compete à Patrulha de Serviços Públicos:

I. Realizar o mapeamento de todos os postes de iluminação pública no Município de Natal, com especial atenção para as Áreas da Zona Norte:

II. Identificar e registrar deficiências e irregularidades na iluminação pública, tais como lâmpadas queimadas, postes sem funcionamento e locais com baixa cobertura de iluminação;

III. Promover a manutenção e a reparação dos pontos de iluminação pública identificados com problemas, em parceria com as concessionárias responsáveis pelo serviço;

IV. Sugerir melhorias e expansões na rede de iluminação pública, especialmente em áreas com alta incidência de crimes ou maior necessidade de segurança;

V. Elaborar relatórios trimestrais para a Prefeitura e para a Câmara Municipal sobre o estado da iluminação pública, destacando as ações realizadas e as áreas ainda necessitadas de melhorias.

Art. 3º) Para o cumprimento de suas atribuições, a Patrulha de Serviços Públicos deverá:
I. Utilizar tecnologias de georreferenciamento para mapear e monitorar a iluminação pública;

II. Contar com equipes qualificadas para a realização de inspeções periódicas e vistorias técnicas nas áreas mais afetadas pela deficiência de iluminação;

III. Manter um canal de comunicação direto com a população, através de telefone, internet ou aplicativos de celular, para o recebimento de denúncias e sugestões relacionadas à iluminação pública.

Art. 4º) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Ver. Margarete Régia – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar a Patrulha de Serviços Públicos no Município de Natal, com o intuito de identificar e corrigir deficiências na iluminação pública, especialmente na Zona Norte, onde os índices de criminalidade são mais elevados e a infraestrutura de iluminação muitas vezes é inadequada.

A Constituição Federal, em seu art. 30, incisos I e V, atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos, incluindo a iluminação pública.

A Lei Orgânica do Município de Natal também estabelece a obrigação do Município em assegurar a prestação de serviços públicos de qualidade e promover a segurança urbana, sendo a iluminação pública um elemento fundamental para a prevenção da criminalidade e para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Ademais, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) orienta que a administração pública deve agir com eficiência e com base em dados concretos para a formulação de políticas públicas que melhor atendam ao interesse da coletividade.

Por meio da criação da Patrulha de Serviços Públicos, será possível identificar de forma sistemática e organizada as deficiências na iluminação pública, permitindo ações mais eficazes de manutenção e expansão da rede de iluminação.

Essa medida visa garantir mais segurança e bem-estar para a população de Natal, em especial da Zona Norte, que historicamente enfrenta maiores desafios em termos de infraestrutura urbana.

Solicito a aprovação dos nobres pares para este importante projeto de lei, que contribuirá significativamente para nossa população.

Atenciosamente,



Ver. Margarete Régia – REPUBLICANOS